



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 418**, de 22 de outubro de 2010

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 138, de 6 de novembro de 2009,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 303.954,81 (trezentos e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I – no orçamento da administração direta:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 04.122.00022-011 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETAR DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....	R\$ 15.800,00
000590	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C .....	R\$ 15.800,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 04.004 - 04.127.00092-037 CADASTRO IMOBILIÁRIO E TOPOGRAFIA</b>		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....	R\$ 25.200,00
001610	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C .....	R\$ 25.200,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 07.001 - 24.122.00142-050 ATIVIDADES DO GAB. DA SECR. DE COMUNICAÇÃO</b>		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....	R\$ 4.100,00
002250	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C .....	R\$ 4.100,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.00022-057 ATIVIDADES DO DEPTO CULTURA - DESPESAS FIXAS</b>		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 6.000,00
002610	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C .....	R\$ 6.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00175-074 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST</b>		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES .....	R\$ 3.755,52
003300	3.1.00.000198 Convênio Itaipu Constr Cisterna Esc Shirley Lorandi Saurin .....	R\$ 2.179,33
003300	3.1.00.000202 Conv Itaipu Constr Cisterna Esc Carlos João Três .....	R\$ 1.576,19
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-075 MANUT E CONSERV EDIF ENS FUNDAM-RECUR TRANSF CONST</b>		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 5.000,00
003350	0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrec na Adm Dir .....	R\$ 5.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-077 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS</b>		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 13.000,00
003460	0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Adm Dire .....	R\$ 13.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-079 TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO .....	R\$ 49.622,27
003490	3.1.00.000173 MDE/Progr.FNDE Transporte Escolar Federal .....	R\$ 49.622,27
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-087 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs</b>		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL .....	R\$ 1.650,00
003730	0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Adm Dire .....	R\$ 1.650,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 1.434,37
003810	0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrec na Adm Dir .....	R\$ 1.434,37
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.365.00196-094 EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB</b>		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL .....	R\$ 11.000,00
004110	0.1.00.000102 FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente .....	R\$ 11.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.00022-097 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL .....	R\$ 5.315,00
004240	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor .....	R\$ 5.315,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.00022-098 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - DESPESAS FIXAS</b>		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 2.638,71
004290	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor .....	R\$ 2.638,71
<b>PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00212-102 PROGR E PROJ ESPORT E DE LAZER DE DURAÇÃO CONTINUADA</b>		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ 3.000,00
004380	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor .....	R\$ 3.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00212-103 MANUT E CONSERV DE EQUIPAMENT E ESPAÇOS ESPORTIVOS</b>		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 20.000,00
004450	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor .....	R\$ 20.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 11.001 - 04.122.00022-105 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA .....	R\$ 7.400,00
004590	0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor .....	R\$ 7.400,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 2

<b>PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.122.00022-111 ATIVIDADES DO DEPTO DE INDUSTRIA E COMERCIO</b>		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	13.500,00
004750 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	13.500,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.00022-121 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$	2.250,00
005110 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	2.250,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.00022-122 PROG DE DESENV SUSTENT E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	3.340,00
005140 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	3.340,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00302-129 MANUT E CONS ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQ, JARD</b>		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$	4.000,00
005310 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	4.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00302-131 MANUT E CONSERV PRAÇAS, PARQ, JARDINS - DESPESAS FIXAS</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	5.000,00
005370 0.1.00.000511 Taxas - Prestação de Serviços - Arrec na Administração Direta - Ex.....	R\$	5.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00452-140 APOIO ÀS ORGANIZ SOCIAIS COMUNITÁRIAS DE TOLEDO</b>		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$	17.300,00
005690 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	17.300,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.00022-145 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS</b>		
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$	3.103,89
005820 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	3.103,89
<b>PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00321-146 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS</b>		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	150,14
005840 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Ant .....	R\$	150,14
<b>PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-163 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	5.000,00
006480 0.1.00.000495 Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Cor .....	R\$	5.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-164 GERENC DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	30.000,00
006590 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	30.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.00435-182 INFRAESTR DE CENT ASSIST PARA CRIANÇAS E ADOLESCENT</b>		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	36.068,32
007470 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	36.068,32
<b>PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.00436-185 SERV PROT ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	315,00
007610 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	315,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.242.00442-192 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PCD</b>		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	1.152,00
007880 3.1.00.000843 Transferência FNAS Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola.....	R\$	1.152,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00452-197 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FMAS</b>		
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	3.000,00
008090 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	3.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 04.782.00492-212 MANUT SERV ADMIN/SUPORTE SECR INFRAESTRUTURA RURAL</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	480,00
008870 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	480,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 19.002 - 06.181.00062-222 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL</b>		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	2.229,59
009230 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	2.229,59
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>301.804,81</b>

II – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.00312-003 ENGENHARIA DE TRÂNSITO</b>		
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	2.150,00
000060 0.2.00.000076 Recursos próprios - Fundo de Trânsito .....	R\$	2.150,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.150,00</b>

**Art. 2º** – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto serão utilizados os seguintes recursos:

I – no orçamento da administração direta:

a) cancelamentos parciais das seguintes dotações orçamentárias:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 04.122.00022-012 GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA BID</b>		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$	15.800,00
000630 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C .....	R\$	15.800,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.841.00002-030 AMORTIZ DE EMPRÉSTIMOS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA</b>		
4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO .....	R\$	25.200,00
001400 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C .....	R\$	25.200,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 3

<b>PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 24.131.00152-054 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS</b>		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 4.100,00
002400 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C .....	R\$ 4.100,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.00022-057 ATIVIDADES DO DEPTO CULTURA - DESPESAS FIXAS</b>		
3.1.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.CONTR.TERCEIRIZ.....	R\$ 6.000,00
002590 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício C .....	R\$ 6.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.00176-077 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS</b>		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....	R\$ 5.000,00
003380 0.1.00.000103	5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrec na Adm Dir .....	R\$ 5.000,00
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA .....	R\$ 10.434,37
003450 0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Adm Dire .....	R\$ 10.434,37
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-086 MANUT CONSERV EDIFICAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA .....	R\$ 4.000,00
003700 0.1.00.000103	5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - Arrec na Adm Dir .....	R\$ 4.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-087 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs</b>		
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 1.650,00
003760 0.1.00.000104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrec na Adm Dire .....	R\$ 1.650,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.365.00196-094 EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB</b>		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$ 11.000,00
004160 0.1.00.000102	FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente.....	R\$ 11.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00212-102 PROGR E PROJ ESPORT E DE LAZER DE DURAÇÃO CONTINUADA</b>		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 5.000,00
004430 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....	R\$ 5.000,00
004440 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 5.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 10.002 - 27.811.00212-103 MANUT E CONSERV DE EQUIPAMENT E ESPAÇOS ESPORTIVOS</b>		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 20.953,71
004470 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 20.953,71
<b>PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.122.00022-112 ATIVID DEPTO DE INDUSTRIA E COMERCIO - DESPESAS FIXAS</b>		
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA .....	R\$ 7.400,00
004790 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 7.400,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.661.00241-115 INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS</b>		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	R\$ 13.500,00
004880 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 13.500,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.00022-121 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....	R\$ 2.000,00
005100 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 2.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.542.00272-124 ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO</b>		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 500,00
005200 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 250,00
005240 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 250,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00301-126 REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL</b>		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 2.000,00
005260 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 2.000,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00302-129 MANUT E CONS ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQ, JARD</b>		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 500,00
005290 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 500,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00302-130 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL</b>		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 1.000,00
005320 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$ 500,00
005330 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 500,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.00302-131 MANUT E CONSERV PRAÇAS, PARQ, JARDINS - DESPESAS FIXAS</b>		
3.1.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.CONTR.TERCEIRIZ.....	R\$ 5.000,00
005350 0.1.00.000511	Taxas - Prestação de Serviços - Arrec na Administração Direta - Ex .....	R\$ 5.000,00
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA .....	R\$ 500,00
005360 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 500,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.543.00301-132 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 500,00
005380 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 500,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.541.00291-133 CONSTR/ REFORMA PONTOS FIXOS E CENTRO SEPAR DO LIXO</b>		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 1.340,00
005390 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$ 1.340,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 4

### PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.542.00292-134 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE

3.1.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.CONTR.TERCEIRIZ.....	R\$	500,00
005400 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	500,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$	1.000,00
005420 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	1.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.00022-137 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	17.300,00
005520 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	17.300,00

### PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.00022-145 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	3.103,89
005800 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	3.103,89
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	150,14
005830 0.3.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Ant.....	R\$	150,14

### PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-165 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	5.000,00
006620 0.1.00.000495	Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Cor.....	R\$	5.000,00
3.3.90.31.00.00	PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.E OUTRAS.....	R\$	30.000,00
006630 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	30.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.241.00421-187 CONST, AMPL, REFOR E MELH EM UNID ATEND AO IDOSO

4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	3.000,00
007720 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	3.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.242.00442-192 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PCD

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	1.152,00
007900 3.1.00.000843	Transferência FNAS Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola.....	R\$	1.152,00

### PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00451-196 INFRAESTRUTURA DE CRAS, CREAS E CENTROS ASSISTENCIAIS

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	36.068,32
008070 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	36.068,32

### PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00522-205 APRIMORAMENTO DE GESTÃO DA POLÍTICA ASSIST SOCIAL

3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	R\$	315,00
008470 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	315,00

### PROJETO/ATIVIDADE 18.001 - 04.122.00022-210 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....	R\$	480,00
008820 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	480,00

### PROJETO/ATIVIDADE 19.002 - 06.181.00062-222 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	2.229,59
009170 0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta – Exerc Cor.....	R\$	2.229,59
<b>TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> .....	<b>R\$</b>		<b>248.427,02</b>

b) excesso de arrecadação proveniente das seguintes fontes:

1. MDE/Progr.FNDE Transporte Escolar Federal, fonte 173, no valor de R\$ 49.622,27 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos);
2. Convênio Itaipu Constr Cisterna Esc Shirley Lorandi Saurin, fonte 198, no valor de R\$ 2.179,33 (dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos);
3. Conv Itaipu Constr Cisterna Esc Carlos João Três, fonte 202, no valor de R\$ 1.576,19 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

II – cancelamento parcial da seguinte dotação no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.00312-003 ENGENHARIA DE TRÂNSITO</b>			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	2.150,00
000090 0.2.00.000076	Recursos próprios - Fundo de Trânsito.....	R\$	2.150,00
<b>TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b> .....	<b>R\$</b>		<b>2.150,00</b>

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI**  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 5

### **LEI Nº 2.043**, de 21 de outubro de 2010

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do artigo 227 da Constituição Federal.

**Art. 2º** – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de políticas públicas entre as esferas governamentais e não-governamentais, nelas assegurando a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos preconizados na Lei Federal 8.069/1990.

§ 1º – As políticas a que se refere o **caput** deste artigo serão implementadas através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito à diversidade de gênero e da dignidade humana;

II – políticas e programas da área de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços e programas especiais, nos termos das legislações vigentes.

§ 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente será efetuado de forma integrada entre os órgãos dos Poderes Públicos, da sociedade civil organizada e da comunidade.

§ 3º – Os programas de atendimento desenvolvidos por órgãos governamentais e não-governamentais poderão ser revistos, ajustados e monitorados a qualquer tempo mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** – O Poder Executivo local poderá celebrar convênios de caráter técnico-administrativo e/ou de cofinanciamento, para o devido cumprimento dos dispositivos desta Lei, em especial tendo como objetivo o atendimento municipalizado ou regionalizado da criança e do adolescente, observadas as legislações vigentes.

**Art. 4º** – A política de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente será garantida através de:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;  
II – Conselho Tutelar;  
III – Ministério Público da Infância e Juventude;  
IV – Vara da Infância e da Juventude;  
V – Programas de atendimento governamentais e não-governamentais;  
VI – Fórum de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

#### **CAPÍTULO II** DAS GARANTIAS DE DIREITOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Art. 5º** – A garantia de prioridade absoluta deverá considerar:

I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III – preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

V – resolutividade das carências imediatas, de curto e médio prazo.

**Art. 6º** – As garantias de direitos devem constituir as políticas de atendimento contemplando a criança, o adolescente e os pais e responsáveis, através de programas, serviços e ações, tais como:

I – políticas sociais básicas inclusivas;

II – programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de abandono, negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – programas socioeducativos em meio-aberto, para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual;

VIII – programas de aprendizagem e o estagiamento para pais e responsáveis, em parceria com o setor produtivo;

IX – implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;

X – programas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e de recuperação de egressos das unidades de internação e semiliberdade;

XI – de proteção e combate à violência, à exploração sexual e ao trabalho infantil;

XII – de combate à evasão escolar;

XIII – de prevenção e tratamento de usuários de substâncias tóxicas e entorpecentes;

XIV – de capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 6

XV – campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

XVI – programas de promoção da saúde infantil e de adolescentes;

XVII – programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos;

XVIII – programas de estímulo ao despertar vocacional e de iniciação e contato com atividades profissionalizantes;

XIX – programas de estímulo à adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 12.010/09 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XX – programas de assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

XXI – programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em conformidade com o artigo 90 da Lei 8.069/1990.

§ 1º – O disposto nos incisos do **caput** deste artigo poderá ser executado por modalidade direta ou indireta (terceirizada), sendo, neste caso, preferencialmente desempenhado por entidades sem fins lucrativos, credenciadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento e execução dos serviços.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### Seção I

###### Da Natureza do Conselho

**Art. 7º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, disciplinado por esta Lei, em conformidade com as ações em todos os níveis da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, em cujo orçamento deverão constar os recursos necessários a seu contínuo funcionamento.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades locais.

##### Seção II

###### Da Finalidade do Conselho

**Art. 8º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou

III – em razão de sua conduta.

##### Seção III

###### Da Estrutura e Composição do Conselho e do Mandato

**Art. 9º** – A administração pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o **caput** deste artigo contemplará os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação e representação dos conselheiros.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por quatorze titulares e quatorze suplentes, divididos paritariamente entre representantes da administração pública municipal e de entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, assim definidos:

I – sete titulares e sete suplentes representantes da administração pública municipal, nomeados pelo Chefe do Executivo;

II – sete titulares e sete suplentes, representantes das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento no Município de Toledo.

§ 3º – Poderão participar do Conselho de que trata o **caput** deste artigo, mediante aprovação deste e observada a paridade, representantes de outros órgãos governamentais e não-governamentais que vierem a ser criados no Município.

##### Seção IV

###### Dos Representantes do Governo

**Art. 10** – Os representantes do poder público municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de trinta dias após a sua posse.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 7

§ 1º – Deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, políticas de proteção social especial, direitos humanos, da área de finanças e planejamento.

§ 2º – O exercício da função de conselheiro não é remunerado, tem caráter público relevante e é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, reuniões das Comissões, Grupos de Trabalhos ou de Diligências.

**Art. 11** – O mandato dos representantes governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado ao tempo em que o conselheiro permanecer na Secretaria a qual estará representando.

§ 1º – O afastamento dos representantes governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, sem prejuízo das atividades do Conselho.

§ 2º – A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

### Seção V

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

**Art. 12** – A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de entidades não-governamentais que desenvolvem atendimento em conformidade com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de eleição.

§ 2º – Somente poderão participar do processo de eleição as organizações não-governamentais com atuação no Município de Toledo.

§ 3º – O processo de eleição dos representantes das organizações não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I – convocação do processo de eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em até sessenta dias antes do término do mandato, através de edital específico para esse fim;

II – designação de uma Comissão Eleitoral composta por Conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III – o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica para esse fim.

§ 4º – O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá às organizações não-governamentais eleitas, que indicarão seus membros para atuarem como seus representantes.

§ 5º – Os conselheiros representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo empregatício com o poder público municipal.

§ 6º – A eventual substituição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, evitando prejudicar as atividades do Conselho.

§ 7º – O Ministério Público deverá ser notificado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

**Art. 13** – É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 14** – O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois anos, permitida uma recondução no mesmo cargo, através de um novo processo eleitoral.

**Art. 15** – O Prefeito municipal expedirá ato de nomeação de seus representantes e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução, publicará os nomes de todos os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

### Seção VI

Da Diretoria Executiva

**Art. 16** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Diretoria Executiva composta por Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião ordinária, com mandato de dois anos, entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 2º – A eleição a que se refere o **caput** deste artigo será feita por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º – Os casos em que o conselheiro poderá ser destituído da função que exerce na Diretoria Executiva, assim como a forma do procedimento administrativo específico para tal, deverão constar no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples de votos dos conselheiros.

### Seção VII

Dos Impedimentos, da Cassação, da Perda e da Extinção do Mandato

**Art. 17** – Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 8

II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, membros do Legislativo e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na Comarca.

**Art. 18** – O conselheiro terá seu mandato suspenso quando:

I – for instaurado procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – ocorrer a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, em conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 do mesmo diploma legal.

**Art. 19** – O conselheiro terá seu mandato cassado quando:

I – for constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;

II – for constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

**Art. 20** – O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV – doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;

V – mudança de residência para fora do Município de Toledo;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**Art. 21** – Em caso de vacância, o suplente assumirá até completar o prazo do mandato do conselheiro titular e o órgão que este representa indicará outro suplente.

**Art. 22** – A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples de votos dos conselheiros.

Parágrafo único – O regimento interno deverá dispor sobre a forma de procedimento administrativo específico, nos casos de cassação de mandato.

### Seção VIII

Das Atribuições do Conselho

**Art. 23** – Compete ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente:

I – deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na Proposta Orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento prioritário à criança e ao adolescente;

II – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas leis orçamentárias, bem como as de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado, e divulgar, através de Resolução Normativa, o cadastramento, bem como fornecer o Atestado de Registro de Entidades de Defesa ou de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrevendo os programas de proteção e socioeducativos, na forma do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990;

V – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, encaminhando-as ao Ministério Público, para as providências legais;

VI – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, com nova redação determinada pela Lei Federal nº 8.242/1991;

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder-lhes licença, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

IX – praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e as decisões emanadas das autoridades legalmente constituídas.

Parágrafo único – A legitimação das políticas orçamentárias, em todos os níveis relacionados, exige a obrigatória participação da população, através da sociedade e entidades e organizações representativas.

### Sessão IX

Da Publicação dos Atos Deliberativos e Normativos

**Art. 24** – Os atos deliberativos e normativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados no órgão oficial eletrônico do Município, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo e/ou outra forma que se dispuser juridicamente.

### Seção X

Do Funcionamento do Conselho

**Art. 25** – A forma de funcionamento, o local, o



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 9

horário e a periodicidade das reuniões do Conselho serão estabelecidas em seu regimento interno.

§ 1º – É obrigatória a realização de, pelo menos, uma reunião ordinária mensal, que deverá ser amplamente divulgada, mediante convocação dos membros titulares e convite dos membros suplentes.

§ 2º – Sempre que necessário, o poder público municipal poderá solicitar reunião extraordinária.

**Art. 26** – O regimento interno deverá dispor sobre:

I – a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Diretoria Executiva e Comissões, definindo suas respectivas atribuições;

II – a forma de escolha dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a forma de substituição dos membros da Diretoria Executiva, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV – a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos conselheiros, titulares e suplentes, do representante do Ministério Público, do Conselho Tutelar, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e se permita a participação da população em geral;

V – a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia aprovação pelos conselheiros;

VI – o **quorum** mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – as situações em que o **quorum** qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões, com sua expressa indicação quantitativa;

VIII – a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos de forma paritária;

IX – a garantia de publicidade das assembleias ordinárias e extraordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade e sigilo;

X – a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

XI – a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo visando à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou da prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 27** – Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar:

I – o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, **caput**, e, no que couberem, as medidas previstas nos artigos 101,

112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial, por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, também a cada dois anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 28** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único – Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, a comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 29** – Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir por meio de Resolução própria.

§ 1º – Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas no artigo 91, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 e em outras situações definidas pela mencionada Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 e/ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam, exclusivamente, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º – Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser, a qualquer momento, cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

**Art. 30** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencheram os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, conforme previsto



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 10

nos artigos 90, parágrafo único, e 91, **caput**, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único – Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado, de imediato, ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei Federal nº 8.069/1990.

### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO TUTELAR

##### Seção I

##### Da Criação e Natureza do Conselho

**Art. 31** – O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal nº 1.712, de 13 de dezembro de 1991, fica reestruturado nos termos desta Lei, tendo seu regime jurídico fundado no Título V do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 32** – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 33** – Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Toledo, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e mediante fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 34** – O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

**Art. 35** – Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões deverá ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

Parágrafo único – No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

##### Seção II

##### Das Atribuições do Conselho Tutelar

**Art. 36** – Compete ao Conselho Tutelar, conforme disposição do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente e exercer as seguintes atribuições:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses dos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do

Adolescente, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII de seu artigo 101;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIII – encaminhar ao Executivo municipal e ao CMDCA, relatórios referentes aos atendimentos realizados das situações que envolvem crianças e adolescentes.

§ 1º – Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 2º – As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei Federal nº 8.069/1990 forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado ou de agentes públicos ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

##### Seção III

##### Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos

**Art. 37** – Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Toledo, em processo regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os preceitos desta Lei.

§ 1º – A inscrição dos candidatos dar-se-á individualmente, sendo eleitos titulares os cinco mais votados, e os demais serão considerados suplentes, por ordem de votos recebidos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 11

§ 2º – O regulamento de que trata o **caput** deste artigo deverá dispor sobre:

I – a forma de registro dos candidatos a membro do Conselho;

II – a forma e o prazo para as impugnações;

III – o processo de escolha;

IV – a proclamação dos escolhidos e a posse dos conselheiros.

**Art. 38** – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município de Toledo há, pelo menos, dois anos;

IV – reconhecida e comprovada experiência de, no mínimo, dois anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com documentos comprobatórios descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste ser reconhecida no Cartório competente;

V – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes à eleição.

**Art. 39** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no órgão oficial eletrônico do Município e/ou outra forma que se dispuser juridicamente Resolução Normativa contendo as definições do processo que deverá ser deliberado em reunião extraordinária do Conselho, convocada especialmente para este fim, e em seguida encaminhá-la-á ao Ministério Público.

**Art. 40** – O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 41** – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

**Art. 42** – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

**Art. 43** – O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

### Seção IV

Dos Impedimentos

**Art. 44** – São impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do **caput** deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca de Toledo.

### Seção V

Da Realização do Pleito

**Art. 45** – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual nomeará uma comissão eleitoral, mediante Resolução Normativa publicada no órgão oficial eletrônico do Município e/ou outra forma que se dispuser juridicamente no prazo mínimo de três meses antes do término do mandato do Conselho Tutelar.

**Art. 46** – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.

### Seção VI

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e da Posse dos Eleitos

**Art. 47** – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º – Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais velho.

§ 3º – Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo o conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º – Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por cinco anos e, após este prazo, poderão ser destruídos.

**Art. 48** – Os cinco conselheiros tutelares eleitos deverão passar por uma capacitação, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ocasião do anúncio do resultado da eleição, como condição fundamental para tomar posse como conselheiro tutelar.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 12

Parágrafo único – Os conselheiros eleitos e os suplentes que não atenderem o disposto no **caput** deste artigo estarão impedidos de assumirem a função de conselheiro tutelar.

### Seção VII

Da Convocação dos Suplentes

**Art. 49** – Convocar-se-ão os suplentes de conselheiros tutelares nos seguintes casos:

I – quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem trinta dias;

II – no caso de renúncia do conselheiro titular;

III – no caso de perda do mandato;

IV – no afastamento não remunerado do conselheiro titular.

§ 1º – O suplente de conselheiro tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º – A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante da eleição.

§ 3º – O suplente será convocado oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ocupar a função, devendo, no prazo de três dias úteis, manifestar formalmente sua aceitação, sendo seu silêncio interpretado como não aceitação.

§ 4º – A licença-maternidade e a licença-paternidade serão gozadas nos termos da legislação vigente.

**Art. 50** – No caso de insuficiência de suplentes para ocupar vagas, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciar a realização de novo processo de escolha para preenchimento do número mínimo de cinco suplentes, considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com número distinto do legal.

### Seção VIII

Da Remuneração e do Exercício da Função dos Conselheiros Tutelares

**Art. 51** – O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 52** – Fica fixada em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar será efetuado a título de prestação de serviços e não acarretará vínculo empregatício com o Município de Toledo.

§ 2º – A remuneração dos conselheiros tutelares será reajustada anualmente, no mês de maio, com base no INPC acumulado no ano anterior.

§ 3º – Os conselheiros tutelares terão, também, os seguintes direitos:

I – dispensa remunerada de trinta dias no segundo

e no terceiro ano de efetivo trabalho, podendo esta ser concedida em até dois períodos de 15 (quinze) dias;

II – gratificação natalina, com base na remuneração integral, correspondente a um duodécimo da remuneração do Conselheiro, no mês de dezembro, para cada mês de exercício da função no respectivo ano.

§ 4º – O disposto do inciso II do parágrafo anterior será aplicado para os conselheiros eleitos após a publicação desta Lei.

§ 5º – A dispensa remunerada não poderá ser concedida a mais de dois conselheiros no mesmo período.

**Art. 53** – Fica excluída qualquer possibilidade de hora-extra, de descanso semanal remunerado, vínculo empregatício ou qualquer outra forma de indenização aos conselheiros tutelares.

**Art. 54** – Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, bem como para o seu funcionamento, deverão constar da lei orçamentária municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

### Seção IX

Do Controle, Funcionamento e Organização Interna do Conselho Tutelar

**Art. 55** – O Conselho Tutelar funcionará em espaço cedido pelo Poder Executivo municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos, mediante escala de trabalho e escala de plantão, elaborada pelos seus membros e aprovada pelo colegiado do Conselho Tutelar.

§ 1º – Entende-se como escala de trabalho o período que não compreende o horário de funcionamento diário do Conselho Tutelar, e como escala de plantão, o atendimento realizado nos períodos noturnos, finais de semana, feriados e recessos.

§ 2º – Os conselheiros tutelares cumprirão carga horária de trabalho equivalente à dos servidores públicos municipais, diariamente, no horário compreendido entre as 8h e 11h45min e as 13h30min e 17h30min, bem como as escalas de trabalho e de plantão de que trata o **caput** deste artigo, assegurada a folga compensatória.

**Art. 56** – O controle, o funcionalismo e a organização interna do Conselho Tutelar obedecerão ao regimento interno, respeitados os ditames desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 57** – O regimento interno poderá ser alterado ou reestruturado sempre que necessário, e será publicada a sua aprovação no órgão oficial eletrônico do Município e/ou outra forma que se dispuser juridicamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 58** – O regimento interno deverá observar o conteúdo desta Lei, prevendo, ainda:

I – dedicação exclusiva, com disponibilidade ao funcionamento diário e aos plantões noturnos, finais de semana, feriados e recessos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 13

II – normas de condutas éticas, deveres dos conselheiros, faltas disciplinares e respectivas sanções disciplinares.

**Art. 59** – O Conselho Tutelar terá uma Diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único – A competência da Diretoria e as demais matérias que envolvem o funcionamento interno do Conselho Tutelar deverão estar previstas no seu regimento interno, que será apreciado e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo sua aprovação publicada através de Resolução Normativa.

### Seção X

Da vacância, suspensão, perda do mandato e impedimentos

**Art. 60** – Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato do conselheiro.

**Art. 61** – O conselheiro tutelar poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, a qualquer tempo, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a função.

§ 1º – Terá seu mandato suspenso sem remuneração, após apuração em processo administrativo, o conselheiro que:

I – utilizar a função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III – manter conduta incompatível com a função que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições nos plantões durante o expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII – usar drogas lícitas e ilícitas no exercício da função;

VIII – agredir física e/ou verbalmente colegas de trabalho ou terceiros, salvo em legítima defesa;

IX – transferir a terceiros atribuições de seu ofício;

X – utilizar materiais ou equipamentos do Conselho Tutelar em atividades particulares.

§ 2º – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – transferir sua residência para outro município;

II – exercer outra atividade incompatível com o exercício da função, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.069/1990;

III – receber, em razão da função, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IV – for condenado por crime doloso, contravenção penal ou prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990;

V – descumprir os deveres da função mediante apuração administrativa com ampla defesa e voto favorável

de dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à cassação do seu mandato.

§ 3º – A atribuição de instaurar sindicância para apurar as situações previstas nos parágrafos anteriores ficará a cargo de uma Comissão de Ética designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

§ 4º – As conclusões da Comissão de Ética deverão ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, mediante deliberação da maioria simples de seus membros, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

**Art. 62** – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função, e o processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou cidadão.

§ 1º – A representação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito com fundamentação e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§ 2º – O processo disciplinar tramitará em sigilo, até o seu término, permitido o acesso às partes e seus respectivos endereços.

**Art. 63** – Constatada a infração, a Comissão de Ética enviará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada de até três meses;

III – perda da função.

§ 1º – A Comissão de Ética deverá ser criada por Resolução Normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta por:

I – três membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo o Presidente, um representante do governo e outro da sociedade civil organizada;

II – um membro do Conselho Tutelar.

§ 2º – Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão escolhidos pela plenária dos respectivos órgãos.

§ 3º – A sindicância será instruída com cópia da Representação e da Ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será pessoalmente cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em número não superior a três.

§ 4º – O julgamento do processo de apuração de infração disciplinar será decidido pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º – A perda da função de conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de dois



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 14

terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º – Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

**Art. 64** – A perda da função será aplicada nos seguintes casos:

- I – violação das proibições constantes nesta Lei;
- II – em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com suspensão não remunerada;
- III – em decorrência de condenação transitada em julgado, por crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990;

**Art. 65** – Na sindicância, cabe à Comissão de Ética assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do conselheiro tutelar.

**Art. 66** – O processo de sindicância deve ser concluído em noventa dias, prorrogáveis por mais trinta dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

**Art. 67** – Instaurada a sindicância, o indiciado será notificado, previamente, da data em que será ouvido pela Comissão de Ética.

Parágrafo único – O não comparecimento injustificado do indiciado não impedirá a continuidade da sindicância.

**Art. 68** – Após a oitiva do indiciado, terá ele três dias úteis para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos, decidindo a Comissão de Ética no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único – Na defesa prévia, devem ser anexados documentos e as provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de três por fato imputado.

**Art. 69** – Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para as alegações finais, no prazo de dez dias.

**Art. 70** – Apresentadas as alegações finais, a Comissão de Ética terá quinze dias para findar a sindicância, remetendo as conclusões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada, no prazo de dez dias.

Parágrafo único – Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato se o arquivamento tiver ocorrido por falta de provas, expressamente manifestado na conclusão da Comissão de Ética.

**Art. 71** – Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258

da Lei Federal nº 8.069/1990, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º – As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, instaurado por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão de Ética, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado.

§ 2º – Comprovada a falta cometida pelo conselheiro tutelar, perderá ele o mandato e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse em, no máximo, trinta dias ao suplente.

**Art. 72** – São deveres do conselheiro tutelar:

- I – manter atualizados os dados do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA;
- II – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatórios trimestrais dos atendimentos realizados pelo colegiado;
- III – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990;
- IV – observar as normas legais e regulamentares;
- V – atender com presteza o público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VII – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VIII – guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- IX – ser assíduo e pontual.

**Art. 73** – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- II – recusar fé a documento público;
- III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- VIII – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- IX – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- X – aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 15

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 74** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.712/91, de 13 de dezembro de 1991, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### **DECRETO Nº 417**, de 20 de outubro de 2010

Altera o Decreto nº 566/2007, que estabelece normas para a remoção, permuta e transferência de servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 32 e 33 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto nº 566, de 23 de outubro de 2007, que estabelece normas regulamentadoras da remoção, permuta e transferência de servidores públicos municipais, com as modificações procedidas pelo Decreto nº 744, de 15 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10** – ...

I – para o quadro do magistério, em relação a cada cargo:

a) maior tempo de serviço prestado ininterruptamente no respectivo cargo no magistério público municipal de Toledo;

...

II – para o quadro geral:

a) maior tempo de serviço prestado ininterruptamente no cargo ao Município de Toledo;

...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ILDO BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

#### **DECRETO Nº 419**, de 22 de outubro de 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Loteamento Jardim Frigobrás, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos das alíneas “h” e “m” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, o lote urbano nº 20, da quadra nº 1008, com área de 490,14 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa metros e quatorze decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Frigobrás, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o lote urbano nº 01, na extensão de 35,00 metros;

II – a Leste, com o lote urbano nº 02, na extensão de 14,08 metros;

III – ao Sul, com o lote urbano nº 331, na extensão de 35,00 metros;

IV – a Oeste, com a Rua Irineu Bornhausen, na extensão de 14,08 metros.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação de um centro comunitário, visando ao desenvolvimento de atividades sociais, educativas, assistenciais, culturais e esportivas, para o atendimento da população residente na região dos Loteamentos Jardim Frigobrás, Panorama II e proximidades, nesta cidade.

**Art. 2º** – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis à desapropriação do imóvel de que trata este Decreto.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2010.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 16

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 330**, de 21 de outubro de 2010

Exonera, a pedido, **Vani Rosset dos Santos Eberhardt** do cargo de Cozinheiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 35014, de 20 de outubro de 2010,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Vani Rosset dos Santos Eberhardt** do cargo de Cozinheiro I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 20 de outubro de 2010.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, em Toledo, Paraná, torna público a quem interessar possa, que firmou instrumento de Composição Extrajudicial para desapropriação da **CHACARA N.º 42.A.1, subdivisão do Lote Rural n.º 42.A, integrante do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo**, com área de **116.010,50m²** (cento e dezesseis mil, dez metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as confrontações constantes no memorial descritivo, e na Matrícula nº 44.409, Folha 01, Livro nº 2, do 1º Ofício do registro de Imóveis da comarca de Toledo-Paraná, cuja posse, segundo consta, é da Senhora **Arlente Giotto Vivan e herdeiros**.

De acordo com o que dispõe a Lei de Desapropriação, tem o presente Edital o fim de dar ciência a eventuais terceiros possuidores ou interessados, para, em querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41.  
Toledo, 22 de Outubro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

### TOMADA DE PREÇOS Nº 307/2010

**OBJETO:** locação de 1 (um) veículo de passeio, modelo popular, 5 (cinco) portas, para uso exclusivo das atividades do Conselho Tutelar do Município de Toledo, por um período de 12 meses. **DATA DE ABERTURA:** Dia 16 de NOVEMBRO de 2010, às 14:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais) mensais.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 321/2010

**OBJETO:** contratação de empresa para a confecção de placas em bronze para identificação de diversas obras no Município de Toledo, por um período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** Dia 10 de NOVEMBRO de 2010, às 15:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 30.538,00 (trinta mil quinhentos e trinta e oito reais).

### TOMADA DE PREÇOS Nº 323/2010

**OBJETO:** contratação de empresa para a confecção de bonés e camisetas para os participantes da etapa Final do evento "Caminhos da Produção", em comemoração ao aniversário do Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** Dia 10 de NOVEMBRO de 2010, às 10:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 7.140,00 (Sete mil, cento e quarenta reais).

### TOMADA DE PREÇOS Nº 324/2010

**OBJETO:** contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma e ampliação do Posto de Saúde do Jardim Coopagro, neste Município de Toledo – PR. **DATA DE ABERTURA:** Dia 11 de NOVEMBRO de 2010, às 8:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 153.699,83 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

### TOMADA DE PREÇOS Nº 327/2010

**OBJETO:** contratação de empresa (s) para execução global (material e mão-de-obra) dos seguintes lotes: **Lote 1** - Serviços de substituição de luminárias na Rua Leonardo Francisco Nogueira, entre a Avenida Cirne Lima e a Rua Albino Scariot; **Lote 2** - Serviços de iluminação na Avenida Cirne Lima, cruzamento com a Avenida Parigot de Souza; **Lote 3** - Serviços de iluminação na Avenida Parigot de Souza no cruzamento com a Avenida José João Muraro; **Lote 4** - Execução Global (material e mão de obra) dos serviços de iluminação na Avenida Senador Atilio Fontana no cruzamento com a Avenida Egydio Munaretto; **Lote 5** - Serviços de Iluminação na Rua Tomáz de Aquino no cruzamento com a Rua Coronel Aparício Borges e **Lote 6** - Serviços de Iluminação na Rua do Herval, cruzamento com a Rua 1º de maio, conforme orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo em anexo ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** Dia 11 de NOVEMBRO de 2010, às 10:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** **Lote 01** – R\$ 11.718,00 (onze mil setecentos e dezoito reais); **Lote 02** – R\$ 31.004,32 (trinta e um mil quatro reais e trinta e dois centavos); **Lote 03** – R\$ 19.964,90 (dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos); **Lote 04** – R\$ 30.941,32 (trinta mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos); **Lote 05** – R\$ 10.220,72 (dez mil duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos) e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 17

**Lote 06** – R\$ 20.042,95 (vinte mil quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 328/2010**

**OBJETO:** seleção de corretora(s) de seguros, para contratação de seguro para veículo Ambulância Doblô de Frota 541 do Fundo Municipal da Saúde, para o período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** Dia 12 de NOVEMBRO de 2010, às 14:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.212,50 (três mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 329/2010**

**OBJETO:** contratação de empresa para execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de manutenção de parquinhos da Praça Willy Barth, do Jardim Panorama (Praça da Copel), do Jardim Bressan (Parque Sônia Alves), Parque Ecológico, Jardim Fachini, Jardim Bandeirantes, Vila Paulista, Praça José Luiz Cano, Vila Pioneiro (Praça das Bandeiras), Vila Pioneiro (Praça dos Trabalhadores), Jardim Santa Maria, Vila Industrial, BNH Barão (Praça das Crianças), Jardim Porto Alegre e Praça Chico Mendes, neste Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** Dia 12 de NOVEMBRO de 2010, às 15:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 19.866,00 (dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais).

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 330/2010**

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento e instalação de estrutura de aço a ser executada na Praça Willy Barth, localizada no Largo São Vicente de Paulo, Lote 18, Quadra 25, Centro, neste Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** Dia 12 de NOVEMBRO de 2010, às 10:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 20.740,05 (vinte mil setecentos e quarenta reais e cinco centavos).

### **ADENDO I - REF. CONCORRÊNCIA Nº 050/2010**

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 050/2010, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de até 1.200,00(hum mil e duzentos) kilogramas mensais de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classes A, B e E, nos estabelecimentos de saúde pública do Município de Toledo (cidade e interior), conforme relação em anexo, por um período de 12, que: Fica excluído do item 9 - HABILITAÇÃO a letra "q" - Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 1 (um) Engenheiro Químico, 1 (um) Engenheiro Sanitarista ou 1 (um) Engenheiro Ambiental, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou acervo técnico profissional ATP, expedido pelo CREA/PR, ou por ele ser vistado no caso de empresa de outro Estado da Federação, devendo ser comprovado através de registro de CTPs ou contrato particular de prestação de serviço. Fica incluído no item 9 - HABILITAÇÃO as seguintes exigências: - Prova de registro da empresa e de seus(s) responsáveis técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital. - Face a complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa

Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente apresentar como responsável técnico, 01 Engenheiro Sanitarista ou, 01 Engenheiro Químico ou, 01 Engenheiro Ambiental, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973 e o mesmo deverá estar em seu quadro permanente com vínculo empregatício. Parágrafo Único: O vínculo doprofissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. - Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pelo menos 02 pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhado(s) da devida ART – Anotações de Responsabilidades Técnicas. Bem como da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa e do Engenheiro que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (item 13), que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital. - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente. - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde do Grupo A e E, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004. - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde do Grupo B (medicamentos vencidos), conforme RDC-ANVISA n. 306/2004, em nome da proponente. - Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final dos resíduos de serviço de saúde em nome da proponente. - Alvará anitário da sede da empresa. - Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até às 8:30 horas do dia 08/11/2010, poderão ser protocolizados até às 8:30 horas do dia 09/12/2010, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo-PR, em 22 de outubro de 2010. MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2010**

**PROponente:** ESTILMANN E ESTILMANN LTDA  
**ENDEREÇO:** Av. México, nº 861, bairro Centro Sul - CEP: 85.660-000 - CIDADE: Dois Vizinhos - ESTADO: Paraná  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de até 1.200,00 (hum mil e duzentos) kg mensais de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classes A, B e E, nos estabelecimentos de saúde pública do Município de Toledo, cidade e interior, conforme relação em anexo, por um período de 90 dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais) mensal, e, R\$ 8.208,00 (oito mil duzentos e oito reais) para os três meses; **PAGAMENTO:** Mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) meses; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 12.002.18.542.0027.2124.3.3.90.34.03.0 0 Conta 5190 Fonte 0.1.00.000511; 12.002.18.542.0027.212 4.3.3.90.39.99.02 Conta 5220 Fonte 0.1.00.000511; **AMPARO LEGAL:** Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 18

### EXTRATO CONTRATO Nº 1636/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa ESTILMANN E ESTILMANN LTDA  
ENDEREÇO: Av. México, nº 861, bairro Centro Sul - CEP: 85.660-000 - CIDADE: Dois Vizinhos - ESTADO: Paraná.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de até 1.200,00 (hum mil e duzentos) kg mensais de

Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classes A, B e E, nos estabelecimentos de saúde pública do Município de Toledo, cidade e interior, conforme relação em anexo, por um período de 90 dias. VALOR GLOBAL: R\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais) mensal, e, R\$ 8.208,00 (oito mil duzentos e oito reais) para os três meses. Contrato firmado em 28 de setembro de 2010, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 126/2010.

### ADENDO I - REF. CONCORRÊNCIA Nº 003/2010 - FUNREBOM

O Secretário da Administração de Toledo/PR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 003/2010 - FUNREBOM, cujo objeto é: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviço de telefonia fixa comutada e no fornecimento de acesso a internet pública, sendo: LOTE 1: Fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN), intra-regional (Região II) e inter-regional (Regiões I e III), Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, com chamadas originadas no município de TOLEDO - PR, mediante fornecimento de 03 (três) Linhas Convencionais (analógicas) e LOTE 2: Fornecimento de acesso a Internet pública com 1 (um) links de internet dedicado full duplex, velocidade 1Mbps, sendo 1Mbps de Download e 1Mbps de Upload, com garantia de banda 100% banda garantida, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), que: - No 7.5.11 (A Análise Financeira – Quocientes de Liquidez e Endividamento será determinado pelos seguintes índices), onde se lê:

a) ILC – Índice de liquidez corrente aceito se igual ou maior que 1,30 (%) $AC/PC$
b) ILS – Índice de liquidez seca aceito de igual ou maior que 1,20(%) $(AC - \text{Estoque})/PC$
c) ILG – Índice de liquidez geral aceito de igual ou maior que 1,10 (%) $AC + RLP/PC + ELP$
d) GE – Grau de Endividamento aceito até 50,00 (%) (quanto menor melhor) $GE = PC + ELP / ATIVO TOTAL \times 100$ .

Siglas LC: Liquidez corrente; PC: Passivo Corrente; RLP: Realizável de longo prazo; ELP: Elegível de longo prazo;

Leia-se:

INDICADOR LIQUIDEZ CORRENTE	ÍNDICE MÍNIMO	INDICADOR LIQUIDEZ GERAL	ÍNDICE MÍNIMO
$LC = \frac{AC}{PC}$	1,00	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	= 0,90
INDICADOR SOLVÊNCIA GERAL	ÍNDICE MÍNIMO		
$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	0,95		

Onde:

LC = Liquidez Corrente	CT = Capitais de terceiros
AC = Ativo Circulante	RLP= Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante	ELP= Passivo Exigível a Longo Prazo
SG = Solvência Geral	PL = Patrimônio Líquido
LG = Liquidez Geral	AT = Ativo Total

- Fica acrescido no edital o item 7.5.11.2, que menciona o seguinte: Para as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 0,90 para Liquidez Geral (LG); 0,95 para Solvência Geral (SG); e 1,00 para Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar considerados riscos para administração e, o capital social ou patrimônio líquido mínimos, de pelo menos 10% do valor da contratação, na forma permitida pela Lei. Por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até às 8:30 horas do dia 29/10/2010, poderão ser protocolizados até às 8:30 horas do dia 30/11/2010, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração da Prefeitura do Município de Toledo-PR, em 22 de outubro de 2010. MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS – parte fixa	19/10/10	172.704,00
Ministério da Fazenda	Cota Fundo de Participação Municípios	20/10/10	244.632,55
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS – Programa Agentes Comunitários	20/10/10	44.268,00
Fundo Nac. Desenvolv. Educação-FNDE	Transf. Salário Educação	21/10/10	162.088,68
Fundo Nacional Assist.Social-FNAS	Programa Peti Coletivo Piso Variável	21/10/10	13.000,00
ITAIPIU BINACIONAL	Conv. Itaipu 2009 Bacias Rio Toledo, Marreco	19/10/10	30.221,00

**RAUL GOMES BALTAZAR - SECRETÁRIO DA FAZENDA**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 19

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

EDITAL 09/2010

### CONSELHEIRAS MUNICIPAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMDM

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Toledo, **convoca** todos **os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes**, para a **Reunião Ordinária no dia 26 de Outubro de 2010**, de acordo com o que é facultado pela lei nº 1.970/2007 e artigo 18 do Regimento Interno do CMDM / Toledo, conforme segue:

- Dia: **26/10/2010**
- Horário: 9:00 horas
- Local : Sala de reuniões do CERTI - COOPAGRO  
Jardim Coopagro

#### Ordem do Dia:

- Informes da Secretaria Executiva;
- Apreciação e aprovação das atas 15 e 16
- Apresentação das políticas, programas, ações de atendimento à pessoa idosa, e a mulher no CERTI
- Programação das ações de novembro/2010- “16 dias de ativismo contra a Violência da Mulher a ser realizada no município de Toledo .
- Assuntos gerais;

Toledo, 22 outubro de 2010.

**Simone Beatriz Ferrari**  
Presidente do CMDM

Conselheiros) Titulares do CMDM / **Convocação** ( X )  
Conselheiros Suplentes do CMDM **Convite** ( X )TOLEDO / PR

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2010

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde convoca os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros Suplentes para Reunião Ordinária no dia 26 de Outubro de 2010 às 18h30m no Auditório da Central de Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro - Toledo/PR, tendo como pauta:

- Informes da Secretaria Executiva (correspondências recebidas/expedidas);
- Apreciação e votação da Ata nº 271;
- Eleição para recomposição da mesa diretiva;
- Recomposição dos conselheiros titulares e suplentes;
- Alteração no atendimento prestado pelo HOESP;
- Reorganização do atendimento no NIS – Mini Hospital;
- Informes da Secretaria de Saúde;
- Assuntos Gerais.

Toledo, 22 de outubro de 2010

Rodrigo Melonari  
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Saúde



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 25 de outubro de 2010

Edição nº 130

Página 20

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**

Prefeito Municipal

**Ramires Gaspar**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.